

CONTRATO Nº 009/2023				
ADM - E-Protocolo:	017/2023 – 20.485.770-9			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 017/2023			
Contratada:	Caio Beltrão Sposito - ME CNPJ/MF nº 13.030.609/0001-55			
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico			
Valor global estimado:	R\$ 29.200,00			
Vigência:	Início:	14/06/2023	Término:	13/06/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33 e, do outro lado **CAIO BELTRAO SPOSITO - ME**, com sede na Rua Albano Reis, nº 382, Bairro: Ahú, CEP: 80.530-380, CNPJ sob nº 13.030.609/0001-55, neste ato devidamente representado pelo Srº Caio Beltrão Sposito, portador da Cédula de Identidade RG nº 322256884 SESP-SP, e CPF sob nº 221.499.978-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

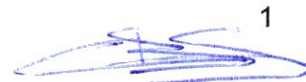
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as especificações estabelecidas no **Processo Administrativo nº 017/2023**, referente à **Dispensa de Licitação nº 017/2023**, referente a prestação de serviços de design gráfico, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

	ESCOPO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO	QUANTIDA DE PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	PRAZO
1	Criação de logotipo e identidade	Entrega do desenho da marca,	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	15 dias úteis

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80.420-063

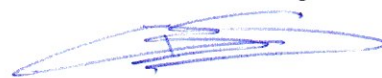
1



1	visual, estudos de fontes, grades e pictogramas para eventos e/ou impressos	manifesto de concepção, elementos gráficos para composição e guia de aplicação				
2	Projeto gráfico, diagramação e editoração eletrônica de materiais de divulgação- <i>folder</i>	Folders Estado & Agência. CAPA - 1 lâmina no formato 43 x 44,7cm. MIOLO – 5 lâminas no formato 42 x 29,7cm Folder para inserção no bolso interno do Caderno - corte padrão (refile) 1 lâmina no formato 58,3 x 28,2cm (fechada, com 2 dobras carteira/charuto)	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	10 dias úteis
3	Projeto gráfico, diagramação e editoração eletrônica de materiais de divulgação- <i>folder</i>	Folder - modelo 1 com dobra: Formato aberto A3, formato fechado A4 1 dobra central	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	10 dias úteis
4	Projeto gráfico, diagramação e editoração	Folder - modelo 2 com 2 dobras: Folder com 2 dobras,	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	10 dias úteis



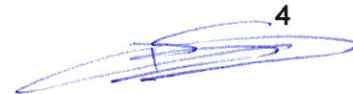
4	eletrônica de materiais de divulgação-folder	formato aberto 600mm x 210mm, formato fechado 200mm x 210mm				
5	Projeto gráfico, diagramação e editoração eletrônica de materiais de divulgação - folder	Folder - modelo 3: Folder com 1 dobra, formato aberto A3, fechado A4	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	10 dias úteis
6	Projeto gráfico, diagramação e editoração eletrônica de materiais de divulgação-flyer	Flyer genérico (sem dobra) Formato 150X210 mm	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	8 dias úteis
7	Projeto gráfico, diagramação e editoração eletrônica de materiais de divulgação-flyer	Flyer genérico (com dobra) Formato 200x300mm, com duas dobras	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	8 dias úteis
8	Criação e diagramação de apresentações institucionais em formato ppt e/ou prezzi e/ou similar	Incluindo capa, verso e 10 slides	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	5 dias úteis



9	Projeto gráfico, diagramação e editoração eletrônica de materiais para treinamento e acompanhamento dos municípios	Entrega do desenho, e ou mapas, e ou infográficos	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	5 dias Úteis
10	Diagramação editorial com tratamento de imagem - Formato ebook ou revista eletrônica	Entrega em PDF ou ePub, compatível com todas as mídias eletrônicas; contendo aproximadamente 75 páginas	05	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	10 dias Úteis
11	Produção de Material Visual para eventos: totens	Totem: Formato 45 x 184 cm, 3 faces (cubo)	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	5 dias Úteis
12	Produção de Material Visual para eventos: backdrop	Backdrop: Formato 190 mm x 140 mm	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	5 dias Úteis
13	Produção de Material Visual para eventos: placas informativas e sinalização	Placa de Sinalização: Formato 150mm x 120 mm	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	5 dias Úteis

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80.420-063

4



1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação.

1.2.2 – A Autorização de Contratação Direta.

1.2.3 – A proposta do **CONTRATADO**.

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento far-se-á de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da contratante, mediante solicitação, sendo que as quantidades descritas são estimativas para o fornecimento durante 12 (doze) meses, portanto, tais quantitativos dizem respeito a uma demanda estimada, não sendo obrigatória a contratação da totalidade destes.

3.2 – Os serviços especificados **não** contemplam a impressão ou revisão de texto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 – As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado da referida contratação é de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

5.2 – Como as solicitações serão realizadas por demanda, à medida da necessidade, a **CONTRATANTE** não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas estimado.

5.3 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante desse contrato, conforme tabela constante na Cláusula Primeira.

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na nota fiscal apresentada pelo Diretor da área requisitante ou quem por ele expressamente autorizado, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta vinculada a pessoa jurídica contratada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal.

5.4.1 – A Invest Paraná reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes na proposta e no termo de referência.

5.4.2 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

5.4.3 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

5.6 – Para fins de transferência bancária, a **CONTRATADA** indica a conta bancária correspondente a pessoa jurídica àquela vinculada a Instituição Financeira Banco do Brasil – Agência 2920-3, Conta Corrente: 24993-9.

5.7 – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.2 - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.3 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

7.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.5 - A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados de 14.06.2023 a 13.06.2024.

8.2 – Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

8.3 - Local de entrega: Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, das 09h às 12h e das 13h às 18h.

8.4 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 – Comunicar a **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis do prazo de vencimento de entrega do produto/serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, ficando a aprovação do novo prazo condicionada a autorização expressa.

8.6 - Em havendo atraso no prazo de entrega do serviço/objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

9.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

9.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80.420-063

8



9.4 - A **CONTRATADA** encaminhará previamente à **CONTRATANTE** um cronograma prévio de execução dos trabalhos, quando necessário e requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá ser discutido e aprovado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 - São obrigações do CONTRATADO:

10.1.1 – assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, observando às recomendações e exigências da **CONTRATANTE**.

10.1.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência.

10.1.3 – desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis, executando as obrigações de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

10.1.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.1.5 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos ou o serviço entregue em desconformidade com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 - comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, nos termos da cláusula 8.5, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.7 - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

10.1.8 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

10.1.9 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.10 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver.

10.1.10.1 - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

10.1.10.2 - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

10.1.10.3 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.11 – assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato.

10.1.12 – fica expressamente proibido a contratação direta pela **CONTRATADA** de qualquer comprometimento com pagamento a terceiros sem a prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

10.1.13 – responder pelos vícios e defeitos do serviço/produto, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.

10.1.14 – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição.

10.1.15 – faturar os serviços efetivamente prestados, lançando a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá apresentar as especificações do serviço/produto, nos mesmos termos descritos neste contrato e Termo de Referência, indicando a data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.

10.1.16 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.1 – fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do objeto contratado.

10.2.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência.

10.2.3 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.4 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.5 - comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.6.1 – eventual falha verificada durante o procedimento do item antecedente, caberá à **CONTRATANTE** anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.2.6.2 – atestar as faturas, comprovando a realização das entregas solicitadas.

10.2.7 - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

10.2.8 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo **CONTRATADO**, no que couber.

10.2.9 - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.10 - ressarcir o **CONTRATADO**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos

pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.11 - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.12 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

11.1 – Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o **CONTRATADO**.

12.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

13.4 O **CONTRATADO**, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.5.1 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.2 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.3 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.4 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação

técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 - As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 – Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 - O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do **CONTRATADO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 - Os dados tratados pelo **CONTRATADO** somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

15.4 - Os registros de tratamento de dados pessoais que o **CONTRATADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 - O **CONTRATADO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 - O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 - O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido



– o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 - O encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 - A critério do controlador e do encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - O **CONTRATADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 - Os representantes legais do **CONTRATADO**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 - As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **CONTRATADO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao **CONTRATADO**.

15.16 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1 - As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.

16.2 - As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3 - As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

16.4 - As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS

17.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

19.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

22.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

22.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

22.3 - O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.

22.4 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Assinatura digital

CONTRATANTE: Invest Paraná

CNPJ: 17.269.926/0001-80

REPRESENTANTE:

José Eduardo Bekin

Diretor Presidente



CONTRATADO: Caio Beltrão Sposito - ME

CNPJ: 13.030.609/0001-55

REPRESENTANTE:

Caio Beltrão Sposito

Testemunhas:

Assinatura digital

Nome: Melissa de Cássia Pereira

CPF: 052.257.889-63

Assinatura digital

Nome: Jonas Gonchorosky

CPF: 065.846.569-42

Visto Assessoria Jurídica da Invest Paraná:

Assinatura digital

Rilton Alexandre Guimarães

Procurador Jurídico

Documento: **10.ContratoAssinadoCaio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 14/06/2023 14:40 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 14/06/2023 16:43 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 14/06/2023 14:40 Local: INVEST PARANA/DJ, **Jonas Gonchorosky (XXX.846.569-XX)** em 14/06/2023 16:23 Local: INVEST PARANA/DM.

Inserido ao protocolo **20.485.770-9** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 14/06/2023 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a1b5f49901b0fe4c0a742baf2b20416.